



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 0108/2017 VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

PROCESSO Nº. 0224/2017

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI E EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM KM, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL Van 15 (quinze), Microônibus de 32 (trinta e dois) e Ônibus de 50 (cinquenta) passageiros para o transporte intermunicipal/ interestadual, para atender as atividades das seguintes Secretarias: **Secretaria de Turismo e cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração**, conforme dispõe a Lei nº 2008/2005 e da Lei nº 2428/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG** torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela Portaria nº 0166/2017 de 02 de Maio de 2017, que às **13:00 Horas do dia 09/08/2017** na sala de reuniões da Prefeitura, localizada á Praça Sant'Ana, 120 - Centro, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Sr. Licitante,**

**Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).**

**Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

EDITAL Nº 0108/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

PROCESSO Nº 0224/2017

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes

Equipe de Apoio: Juliana Maria Rodrigues  
Lemos Rodrigues de Andrade

**O MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 0166/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 09 de Agosto de 2017.

HORÁRIO: 13:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro, 2º andar, Barroso/MG.

## 1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM KM, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL** Van 15 (quinze), Microônibus de 32 (trinta e dois) e Ônibus de 50 (cinquenta) passageiros, para o transporte intermunicipal/ interestadual, para atender as atividades das seguintes Secretarias: **Secretaria de Turismo e cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração**, conforme dispõe a Lei nº 2008/2005 e da Lei nº 2428/2013, conforme especificações contidas no Anexo VII deste Edital;

1.1 - Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2 - DOTAÇÃO

2.1 - A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

**02.002.000 04.122.0049.2.040.3.3.90.39.00 100 Ficha 58**  
**02.004.001 12.122.0032.2.084.3.3.90.39.00 101 Ficha 132**  
**02.010.001 04.122.0014.2.473.3.3.90.39.00 100 Ficha 666**  
**02.007.001 08.122.0064.2.790.3.3.90.39.00 100 Ficha 466**  
**02.008.001 13.392.0025.2.422.3.3.90.39.00 100 Ficha 557**  
**02.012.000 27.813.0027.2.407.3.3.90.39.00 100 Ficha 823**

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:

a) credenciamento junto à pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (**apresentação deste documento no início da reunião**);

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III; (**apresentação deste documento no início da reunião**);

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a **proposta comercial**, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## MUNICÍPIO DE BARROSO SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2017 – PROPOSTA

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

### MUNICÍPIO DE BARROSO SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 - Não poderão participar deste pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com Município durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- f) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação do representante da empresa, com foto;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo II, OU procuração pública ou particular, que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante;
- c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VIII;
- d) Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações, se houver.

4.1.1 - Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos;

4.2 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

## 5 - FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, observando a integralidade das regras lá estabelecidas, bem como as especificações constantes do Anexo VII, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail;
- c) Preço por viagem e total, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Dados Bancários, onde a empresa deseja receber seus créditos;

5.2 - Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal;

5.3 - Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO e às sanções estabelecidas neste



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes;

5.4 - A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

5.5 - Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

## 6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

6.2 - Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

6.3 - A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital;

6.4 - A pregoeira classificará o autor da oferta de menor preço por Item e aqueles que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

6.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três;

6.6 - A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

6.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances;

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

6.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

6.10 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas;

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

6.12 - Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração.

## 7 - CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a ME, EPP e MEI melhor classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.3 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.4 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.5 - Neste momento, a pregoeira verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06;

7.6 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.7 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.8 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas na cláusula SANÇÕES



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

deste edital e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira receberá os envelopes de habilitação do autor da melhor oferta e comprovará suas condições de habilitação;

8.2 - O envelope deverá conter os documentos constantes do Anexo V;

8.3 - Caso a empresa seja cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroso, poderá apresentar o CRC, acompanhado das certidões que estiverem vencidas, mais as declarações dos Anexos III, VI e VIII;

8.4 - A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação;

8.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.6 - Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação;

8.7 - Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Todos os custos referentes a execução do contrato correrão as expensas da empresa vencedora, inclusive combustível, manutenção do veículo, documentação, impostos, taxas, motorista, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.2 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço imediatamente após a emissão da ordem de serviços, nos dias letivos das instituições atendidas;

9.3 - O veículo deverá estar estacionado 15 (quinze) minutos antes da partida, para embarque dos estudantes, na Rodoviária de Barroso, e deverá chegar no horário previsto para início das aulas nas cidades de Barbacena/MG e São João Del Rei/MG, sem atraso, sendo que os horários de saída e de retorno deverão ser acertados com os alunos, através do líder do ônibus;

9.4 - Caso haja qualquer problema com o veículo contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, para que não prejudique a frequência dos alunos às aulas, por outro veículo em iguais condições de transporte;

9.5 - A empresa vencedora deverá manter a suas expensas o veículo e o motorista habilitado, conforme as determinações do CTB para transporte de estudantes;

9.6 - A empresa vencedora deverá estar em dia com a documentação necessária e com o veículo dentro das normas do DETRAN/MG.

9.7 - Qualquer eventualidade deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (32) 3351-4068, no horário de 12:00 as 18:00 horas ou pelo e-mail: [educacao@barroso.mg.gov.br](mailto:educacao@barroso.mg.gov.br).

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Manter Durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas à medida que forem vencendo os prazos de sua validade;

10.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo município referente ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

10.3 - Sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções quando recusar-se injustificadamente em realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido;

10.4 - Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições pactuadas;

10.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

10.6 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fiscalizar a execução do serviço, prestando à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à sua execução;

11.2 - Efetuar o pagamento do preço pactuado, com as deduções legais, caso devidas;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

11.3 - Receber os serviços contratados em consonância com as disposições ora pactuadas.

## 12 - DO PAGAMENTO E DO PREÇO

12.1 - O Pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem de Serviço, condicionada à solicitação da secretaria requisitante;

12.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos: Lista de alunos atualizada e declaração do número de viagens realizadas, ambas assinadas pelo líder do ônibus;

12.2 - A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios;

12.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada;

12.4 - A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares);

12.5 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

11.6 - A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço;

11.6.1. A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

11.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

11.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.9 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

11.10 - A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

11.11 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

11.12 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao FGTS e a Seguridade Social, vigente;

11.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

11.14 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto;

11.15 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.16 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

11.17 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

11.18 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

11.19 – O pagamento será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## 13 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes do contrato a do Pregão Presencial poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93;

13.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento;

13.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

13.4 - Independentemente da solicitação de que trata o item 13.1, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

## 14 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroso emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante;

14.2 - O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, CNDT e ISSQN;

14.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital;

14.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## 15 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora firmará Contrato com o Município de Barroso, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado;

15.2 - O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;

15.3 - O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93;

15.4 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato;

15.5 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação;

15.6 - A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcial a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante;

15.7 - A licitante contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## 16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

16.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

16.1.1. - A impugnação será aceita na forma eletrônica (e-mail ou fax), condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima;

16.1.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

16.2 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 16.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

16.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata;

16.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso /MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas;

16.6 – Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame importará decadência do direito de recurso;

16.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

17.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

17.3 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

17.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.8 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

## 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações pertinentes ao certame.

18.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.4 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18.5 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.6 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.8 - A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.9 - A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10 - A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.12 - Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Finanças antes da homologação desta licitação;

18.13 - A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico(a) somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br) ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana, 120, Centro, BARROSO – MG.

18.14 - Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).

18.15 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.16 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

18.17 - São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de proposta comercial;
- Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo VI – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VII – Especificações;
- Anexo VIII – Declaração para as ME, EPP e MEI;
- Minuta do contrato.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

Celiana Ventura Pontes  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

Memorando nº 070-A/2017	Data: 05/05/2017
Das: Secretarias	Para: Compras e Licitação

## TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos, por gentileza, providenciar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM KM, para atender as atividades de diversas Secretarias, conforme **Termo de Referência** anexo.

## Termo de Responsabilidade

Declaro ser de minha inteira responsabilidade:

- Quanto a quantidade, qualidade e necessidade do Serviço / Material.
- Declaro que todas as informações aqui prestadas constante do presente Termo de Referência são verdadeira, corretas e completas.
- Confirmando ainda ter ciência da responsabilidade assumida perante minhas declarações.

Barroso, 05 de maio de 2017

Renata de Souza Nogueira  
Secretária de Turismo e Cultura

Rosimauro Mourão Fonseca  
Secretário de Esporte e Lazer

Andressa Carla de Carvalho Borges  
Secretária de Educação

Ariane Cardoso Figueiredo Silva  
Secretária de Desenvolvimento Social

Sidney Trindade Campos  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM KM para atender as atividades de diversas Secretarias, conforme descrições abaixo.

### **DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem por finalidade atender as demandas das Secretarias nos transportes de pessoas nas diversas áreas de cultura, desenvolvimento social, esporte, agricultura, dentre outras, conforme o seguinte:

- Secretaria de Desenvolvimento Social na mobilização e transporte dos participantes de projetos, oficinas e programas sociais desenvolvidos pela secretaria, centro de referência em Assistência Social – CRAS, e Centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
- Secretaria de Educação, no transporte de alunos e professores para visitação a feiras e eventos educacionais;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no atendimento de produtores rurais para capacitação, visitas e participação em feiras;
- Secretaria de Turismo e Cultura, no atendimento à Banda de Música nos encontros de bandas que acontecem em todo Estado, transporte da Banda de Congado e Moçambique Nossa Senhora do Rosário, GIRB – Grupo da Igualdade Racial de Barroso e movimentos culturais como a capoeira e hip hop, nos eventos que eles participam;
- Secretaria de Esporte e Lazer no transporte de atletas barrosenses, para participação em diversas competições pelo Estado.

Além das atividades mencionadas, muitas outras relacionadas às Secretarias, que demandem transporte de pessoas e que tenham vinculação aos serviços poderão também utilizar os serviços ora contratados.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Quant.	Unid	Especificação
01	2.000	Km	Transporte Intramunicipal em Van de 15 (quinze) lugares
02	7.000	Km	Transporte Intermunicipal/Interestadual em Van de 15 (quinze) lugares
03	2.000	Km	Transporte Intramunicipal em Microônibus de 32 (trinta e dois) lugares
04	7.000	Km	Transporte Intermunicipal/Interestadual em Microônibus de 32 (trinta e dois) lugares
05	2.000	Km	Transporte Intramunicipal em Ônibus de 50 (cinquenta) lugares com poltrona reclinável.
06	7.000	Km	Transporte Intermunicipal/Interestadual em Ônibus de 50 (cinquenta) lugares com poltrona reclinável.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## DOS CUSTOS

O valor do custo é de R\$ 98.710,00.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**A Contratada deverá realizar a entrega do produto conforme especificações presente neste termo e conforme a necessidade da secretaria, NO PRAZO MÁXIMO DE 03(TRÊS) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO.**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.
- 5 - A contratada deverá executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- 6 - A contratada deverá arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do (s) produto(s).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Realizar o pagamento no valor estabelecido no processo de licitação, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 3- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 6 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

09 - Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;

10 - Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

## DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Fica responsável pelo recebimento e verificação da qualidade e atendimento ao que foi solicitado dos produtos/serviços, os(as) respectivos(as) Secretários(as) Municipais, responsáveis pela solicitação dos serviços

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, juntamente com recibos assinados no ato da entrega.

2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.

8- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal, ao FGTS e a Seguridade Social, vigente.

9 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

- 2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 3 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 4 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 6 - O pagamento será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O descumprimento contratual, inclusive no que concerne ao item "Das Especificações Técnicas" e aos prazos previstos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.
- 2 - Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.
  - 2.1 - Consideram-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
- 3- Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
  - 3.1 Consideram-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 4 - Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do serviço.
  - 4.1 - Consideram-se descumprimento dos prazos de entrega, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item.
- 5 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 5.1 - Apresentação de documentação falsa;
  - 5.2 - Retardamento da execução do objeto;
  - 5.3 - Falhar na execução do contrato;
  - 5.4 - Fraudar na execução do contrato;
  - 5.5 - Comportamento inidôneo;
  - 5.6 - Declaração falsa;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

5.7 - Fraude fiscal.

Renata de Souza Nogueira  
Secretária de Turismo e Cultura

Rosimauro Mourão Fonseca  
Secretário de Esporte e Lazer

Andressa Carla de Carvalho Borges  
Secretária de Educação

Ariane Cardoso Figueiredo Silva  
Secretária de Desenvolvimento Social

Sidney Trindade Campos  
Secretário de Desenvolvimento Econômico





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
\_\_\_\_\_, e CPF  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de BARROSO,  
na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 019/2017 na qualidade de representante  
legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: \_\_\_\_\_

**OBS:** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 090/2017

Processo Nº 0224/2017

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM KM, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL Van 15 (quinze), Microônibus de 32 (trinta e dois) e Ônibus de 50 (cinquenta) passageiros para o transporte intermunicipal/ interestadual, para atender as atividades das seguintes Secretarias: **Secretaria de Turismo e cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração**, conforme dispõe a Lei nº 2008/2005 e da Lei nº 2428/2013, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais de Barroso.

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Validade da proposta:

Garantia:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO V

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores;
- 02 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- 03 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante; 04 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 05 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais;
- 06 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 08 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 09 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa, ambos referentes ao exercício de 2015/2016;
- 10 – Ano de fabricação do veículo não superior a 20 (vinte) anos;
- 10.1 – No caso de veículos cuja fabricação seja superior a 15 (quinze) anos e inferior a 20 (vinte) anos, para fim de registro no cadastro do DER/MG, o autorizatário deverá apresentar alvará de vistoria expedido pelo INMETRO, nos termos do que determina o §5º do artigo 1º do Decreto Estadual N° 44.990 de 23/12/2008;
- 11 – Documentação do veículo, CRLV, Liberação do veículo no DER/MG; 12 – Carteira de Habilitação e registro de empregado do condutor.

#### **DECLARAÇÕES:**

- 13 – Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017 – PROCESSO Nº 0224/2017

### DECLARAÇÕES

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do  
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VII

### ESPECIFICAÇÕES

<b>Processo:</b>	0-000224/17 - [Registro de Preço]
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	09/08/2017
Hora Abertura:	13:00

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	2000	KM	00000022567- TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL EM VAN 15 LUGARES			
2	7000	KM	00000020896- TRANSPORTE DE VAN DE 15 LUGARES TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL			
3	2000	KM	00000020900- TRANSPORTE DE MICROÔNIBUS 32 LUGARES TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL			
4	7000	KM	00000020898- TRANSPORTE DE MICROÔNIBUS 32 LUGARES TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL			
5	2000	KM	00000022568- TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL ÔNIBUS 50 LUGARES Com poltrona reclinável			
6	7000	KM	00000022572- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL em ônibus de 50 lugares, com poltrona reclinável			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

#### MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº  
001/2017, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_  
Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_  
Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_  
Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARROSO E \_\_\_\_\_”.**

### 1. DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Aparecida Fonseca, portador do CPF nº 328.908.696-87, e do RG M-1.464.285, residente e domiciliado nesta cidade de Barroso/MG.

**CONTRATADA:**

**FUNDAMENTOS: Processo nº 0224/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº 090/2017** homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, que disciplinam as licitações e os contratos administrativos.

### 2. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Contratação de 01 um Veículo tipo Micro-ônibus, de no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros para o transporte intermunicipal de estudantes de Barroso a São João Del Rei, para atender os alunos dos cursos do CTAN e IFET, no ano letivo de 2017, conforme dispõe a Lei nº 2008/2005 e da Lei nº 2428/2013, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
001					

### 3. DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura e término 12 meses e vincula-se aos termos constantes ao Processo Licitatório nº 0224/2017, modalidade Pregão Presencial nº 090/2017 e da respectiva proposta.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Da assinatura do contrato até 12 meses

### 5. DO VALOR

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O Pagamento será efetuado a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem de Serviço, condicionada à solicitação da secretaria requisitante;

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos: Lista de alunos atualizada e declaração do número de viagens realizadas, ambas assinadas pelo líder do ônibus;





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

6.2 - A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e §4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios;

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada;

6.4 - A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares);

6.5 - DADOS PARA FATURAMENTO:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**

**CNPJ: 18.094.755/0001-68**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG**

**TELEFONE: (32) 3359-3000**

6.6 - A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço;

6.6.1. A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

6.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.9 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.10 - A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

6.11 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

6.12 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao FGTS e a Seguridade Social, vigente;

6.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

6.14 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto;

6.15 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.16 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

6.17 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

6.18 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

6.19 – O pagamento será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.

## **7. DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

**02.002.000 04.122.0049.2.040.3.3.90.39.00 100 Ficha 58**

**02.004.001 12.122.0032.2.084.3.3.90.39.00 101 Ficha 132**

**02.010.001 04.122.0014.2.473.3.3.90.39.00 100 Ficha 666**

**02.007.001 08.122.0064.2.790.3.3.90.39.00 100 Ficha 466**

**02.008.001 13.392.0025.2.422.3.3.90.39.00 100 Ficha 557**

**02.012.000 27.813.0027.2.407.3.3.90.39.00 100 Ficha 823**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Todos os custos referentes a execução do contrato correrão as expensas da contratada, inclusive combustível, manutenção do veículo, documentação, impostos, taxas, motorista, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.2 - A contratada deverá prestar o serviço imediatamente após a emissão da ordem de serviços, nos dias letivos das instituições atendidas;

8.3 - O veículo deverá estar estacionado 15 (quinze) minutos antes da partida, para embarque dos estudantes, na Rodoviária de Barroso, e deverá chegar no horário previsto para início das aulas na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, sem atraso, sendo que

os horários de saída e de retorno deverão ser acertados com os alunos, através do líder do ônibus;

8.4 - Caso haja qualquer problema com o veículo contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, para que não prejudique a frequência dos alunos às aulas, por outro veículo em iguais condições de transporte;

8.5 - A empresa vencedora deverá manter a suas expensas o veículo e o motorista habilitado, conforme as determinações do CTB para transporte de estudantes;

8.6 - A empresa vencedora deverá estar em dia com a documentação necessária e com o veículo dentro das normas do DETRAN/MG.

8.7 - Qualquer eventualidade deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (32) 3351-4068, no horário de 12:00 as 18:00 horas ou pelo e-mail: [educacao@barroso.mg.gov.br](mailto:educacao@barroso.mg.gov.br).

## 9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Manter Durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas à medida que forem vencendo os prazos de sua validade;

9.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo município referente ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

9.3.1 - Sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções quando recusar-se injustificadamente em realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido;

9.4.1 - Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições pactuadas;

9.5.1 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

9.6.1 – A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Fiscalizar a execução do serviço, prestando à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à sua execução;

9.2.2 - Efetuar o pagamento do preço pactuado, com as deduções legais, caso devidas;

9.2.3 - Receber os serviços contratados em consonância com as disposições ora pactuadas.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização do referido objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

## 11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1 - Os valores constantes da Ata do Pregão Presencial poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93;

11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

11.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

11.4 - Independentemente da solicitação de que trata o item 11.1, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

## 12. DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. DAS GARANTIAS

Não haverá garantias no presente contrato.

## 14. DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

## 15. DA EXECUÇÃO

O regime de execução é o indireto do tipo de menor preço por item.

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

## 17 - DA MULTA E DAS PENALIDADES

17.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

17.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

17.3 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 - O Contrato firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

17.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.8 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

## 18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os eventuais litígios e dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## CONTRATADO(A)

REINALDO APARECIDA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Andressa Carla de Carvalho Borges  
Secretaria Municipal de Educação

## CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)